



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação solicita manifestação sobre a Minuta do Edital de Concorrência (id. 2361660), do tipo menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Tapauá - AM.

Estudo Técnico Preliminar SEINF (id. 2321102) relata:

1.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, aprovado pela Resolução nº 43/2024, podendo ser consultada através do link <https://www.tjam.jus.br/index.php/transparencia/gestao/atos-normativos-e-legislacao-correlata?tipo%5B%5D=493&numero=43&ano=2024&start=0>. A presente demanda encontra-se registrada sob o Código PCA 2025-259 do referido documento, cujo valor global estimado é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo previsto para 2025 o valor de R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Despacho SECAD/TJ (id. 2323496) destaca que o valor estimado no PCA 2025 é de **R\$ 333.333,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais)**, enquanto a estimativa de preços constante do ETP é de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais)**.

Decisão GABPRES STJAXP/TJ/JUIZ2 (id. 2323882) autoriza "*o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros a esta Corte de Justiça*".

Constam dos autos ainda: Projeto Básico SECOP/SEAC (id. 2329298), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (id. 2336682), ND - Nota de Dotação 2025ND0003750 (id. 2357682), minuta do Edital de Licitação - CC SECOP/SEAC (id. 2361660) e anexos (ids. 2361763, 2361769 e 2361770).

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Com base no art. 53, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a minuta do Edital de Licitação em apreço vem a esta Assessoria Administrativa para exame e aprovação.

De acordo com orçamento analítico (id. 2321116), sintético (id. 2321115) e o mapa de preços (id. 2336682), a contratação foi estimada no valor de **R\$ 6.632.463,56 (seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

Segundo o doutrinador Helly Lopes Meirelles, a concorrência é a modalidade de licitação própria para contratos de grande valor, em que se admite a participação de quaisquer interessados, cadastrados ou não, que satisfaçam as condições do edital, convocados com a antecedência mínima prevista na lei, com ampla publicidade pelo órgão oficial e pela imprensa particular (MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed. 2004. p. 304).

Considerando que a pretendida aquisição se refere a serviços de engenharia elencados no art. 6.º, XXXVIII da Lei n.º 14.133/2021, revela-se adequada a adoção da modalidade de licitação Concorrência.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

Nesse sentido, o Edital de Licitação - CC SECOP/SEAC (2361660) define que a licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo n.º 2025/000038913-00**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Do Edital, verificou-se nas cláusulas o seguinte:

- A cláusula primeira traz o objeto do pregão eletrônico;
- A cláusula segunda dispõe sobre a dotação orçamentária;
- A cláusula terceira prevê as formas de comunicações durante o procedimento licitatório;
- A cláusula quarta prevê as normas sobre impugnação e pedido de esclarecimento;
- A cláusula quinta prevê as normas sobre credenciamento e condições de participação;
- A cláusula sexta prevê as normas sobre a vistoria técnica;
- A cláusula sétima prevê as normas sobre o envio da proposta eletrônica de preços e dos documentos de habilitação;
- A cláusula oitava prevê as normas sobre as declarações a serem feitas pelos licitantes;
- A cláusula nona dispõe sobre o preenchimento das propostas;
- A cláusula décima dispõe sobre as amostras, folders, catálogos, prospectos ou manuais;
- A cláusula décima primeira prevê as normas sobre a abertura da sessão pública do pregão, classificação de propostas e formulação de lances;
- A cláusula décima segunda prevê os benefícios concedidos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas;
- A cláusula décima terceira prevê as fases de julgamento;
- A cláusula décima quarta prevê as normas sobre negociação a ser realizada por meio do sistema;
- A cláusula décima quinta prevê as normas sobre habilitação;
- A cláusula décima sexta prevê as normas sobre recurso;
- A cláusula décima sétima prevê as normas sobre adjudicação e homologação;
- A cláusula décima oitava dispõe sobre o contrato e a garantia contratual;
- A cláusula décima nona dispõe sobre os procedimentos para registro de preços;
- A cláusula vigésima prevê as normas para emissão de Nota de Empenho;

- A cláusula vigésima primeira prevê as normas sobre prazo e condições de fornecimento ou prestação do serviço;
- A cláusula vigésima segunda prevê as normas a respeito das obrigações do contratante e da contratada;
- A cláusula vigésima terceira prevê as normas a respeito das obrigações sociais, comerciais e fiscais;
- A cláusula vigésima quarta prevê as normas a respeito do pagamento;
- A cláusula vigésima quinta dispõe sobre a extinção do contrato;
- A cláusula vigésima sexta prevê as normas a respeito da inexecução;
- A cláusula vigésima sétima dispõe sobre infrações administrativa e sanções;
- A cláusula vigésima oitava trata das disposições gerais;
- A cláusula vigésima nona arrola os anexos;
- A cláusula trigésima prevê as normas a respeito do foro para eventual discussão decorrente do edital.

Posto isso, verifica-se que a presente minuta de edital está em consonância com os requisitos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

No caso em análise, verifica-se que se juntou a minuta de contrato administrativo que atende às normas gerais sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes dos arts. 89 § 1.º e 2.º a 92 da Lei 14.133/2021 (id. 1431869).

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na data da assinatura do contrato, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 13 da Lei n.º 14.133/2021.

Pelo exposto, **esta Assessoria Jurídico-Administrativa opina pela aprovação da minuta de edital de concorrência** constante do documento n.º 1437919, para que seja realizado o certame na modalidade **concorrência eletrônica**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Tapauá - AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 12/08/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2367783** e o código CRC **AD102768**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade concorrência eletrônica, do tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 6.632.463,56 (seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para **contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Tapauá - AM**, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar SEINF (id. 2321102), o Despacho SECAD/TJ (id. 2323496), o Projeto Básico SECOP/SEAC (id. 2329298), o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (id. 2336682), a ND - Nota de Dotação 2025ND0003750 (id. 2357682), bem como a minuta do Edital de Concorrência - CC SECOP/SEAC (id. 2361660) e seus respectivos anexos.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu parecer favorável (2367783), opinando pela aprovação da minuta de edital de concorrência constante do documento n.º 1437919, para que seja realizado o certame na modalidade concorrência eletrônica, do tipo menor preço global, considerando o pleno atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM n.º 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade concorrência eletrônica mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de contratação de serviços de engenharia elencados no art. 6.º, XXXVIII da Lei n.º 14.133/2021, conforme estabelecido no parecer jurídico. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza dos serviços a serem contratados, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

A contratação está em conformidade com os objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em especial com o Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, bem como com o Projeto 88, voltado ao aprimoramento da infraestrutura institucional, visando garantir a adequada prestação jurisdicional na Comarca de Tapauá.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Resolução TJAM n.º 64/2023 e do Decreto Estadual n.º 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e disposições sobre recursos administrativos.

A disponibilidade orçamentária correspondente resta demonstrada pela ND - Nota de Dotação 2025ND0003750 (id. 2357682), com recursos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329014760004, Fonte de Recurso 275920100000 e Natureza da Despesa 449051.

Destaca-se que a minuta do edital prevê expressamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto na Lei

Complementar nº 123/2006, ressalvadas as disposições do art. 4º, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que não serão aplicados os benefícios no caso de contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade concorrência eletrônica, tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 6.632.463,56 (seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para **contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Tapauá - AM.**

Determino que no momento da celebração do contrato seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao contrato celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinado eletronicamente -

Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**

Presidente, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Airton Luis Corrêa Gentil, Desembargador de Justiça**, em 12/08/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2369247** e o código CRC **7A01FC93**.